CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 11

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 041/2025

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 041/2025, que **"Altera o inciso XXXVIII, do § 59, os incisos VII e IX, do §86, e os incisos VII, VIII, e IX, do § 75; acrescenta o inciso X, ao § 75, e o inciso VI, ao § 101, todos do at. 42, da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que estabelece o abairramento e as regiões Município de Conselheiro Lafaiete"**, de autoria Vereador Erivelton Martins Jayme da Silva, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, em conformidade com o art. 89, inciso I, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Pela análise da proposição verifica-se que o Projeto de Lei nº 041/2025, altera o inciso XXXVIII, do § 59, os incisos VII e IX, do §86, e os incisos VII, VIII, e IX, do § 75; acrescenta o inciso X, ao § 75, e o inciso VI, ao § 101, todos do at. 42, da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que estabelece o abairramento e as regiões Município de Conselheiro Lafaiete.

Na justificativa, o autor da proposição visa corrigir algumas incongruências entre a realidade, a Lei do Abairramento, e a Codificação Postal, detectadas por meio de avaliação conjunta da Secretaria Municipal de Planejamento e a Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, garantindo a organização dos logradouros e bairros do Município.

Após análise, às fls 06/09, a Procuradoria do Legislativo emitiu parecer entendendo pela legalidade e constitucionalidade.

A proposta em questão, em relação à competência, não apresenta quaisquer vícios, estando devidamente amparada pela Constituição Federal, notadamente, art.30, I que assegura aos Municípios o direito de legislar sobre matérias de interesse local.

Em relação à iniciativa, esta matéria não é de competência privativa do Executivo, não havendo que se falar em vícios de iniciativa.

Assim, nos limites do juízo de admissibilidade que toca a esta Comissão emitir, entendemos que o projeto em análise se mostra compatível com o ordenamento jurídico-constitucional vigente.

Camara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-23-Abr-2025-17:18-061541-1/2

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
FLS. 12

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 041/2025

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da proposição em análise, nada impedindo sua tramitação regimental, e que a mesma seja discutida e votada pela Câmara em Plenário

SALA DAS COMISSÕES, 15 DE ABRIL DE 2025.

VEREADOR ARLINDO RESENDE FONSECA

VEREADORA MARIA DA CONCEIÇÃO APARECIDA TOLEDO S. DE ALMEIDA

VEREADORA SIMONE DO CARMO SILVA

Comunicado nº 071/2025

Comunicamos aos membros da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, Vereadores Oswaldo Alves Barbosa, João Paulo Fernandes Resende e Washington Fernando Bandeira, que o Projeto abaixo relacionado já se encontra à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que o Projeto relacionado já foi previamente analisado pela Procuradoria do Legislativo e pela Comissão de Legislação e Justiça.

Nº	Assunto	Autor
PROJETO DE LEI 041/2025	Altera o Inciso XXXVIII, do §59, os incisos VII E IX, do §86, e os incisos VII, VIII e IX, do §75; acrescenta o inciso X, ao §75, e o inciso VI, ao §101, todos do art. 4º, da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que Estabelece o Abairramento e as Regiões do Município de Conselheiro Lafaiete.	Vereador Erivelton Martins Jayme da Silva

Gilcinéa da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681